

**ATA Nº 10 /2022**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM  
22 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezoito horas e trinta minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e questionou se pretendiam intervir. Não havendo inscritos o Senhor Presidente deu continuidade à reunião, passando a apresentar o Resumo Diário da Tesouraria.-----

**1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIACÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.547.255,51 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.547.255,51 de disponibilidades, de que €3.530.142,15 são de operações orçamentais e €17.113,36 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €405,89 em dinheiro e €124,00 em cheques e vales postais.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

**2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 06 de abril de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

**3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

**3.1 LEGISLAÇÃO**

Foi presente à reunião a informação número 4715, de 19/04/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



"Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:-----

• Portaria n.º 135-A/2022, de 01/04/2022-----

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL-----

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»-----

• Portaria n.º 135-B/2022, de 01/04/2022-----

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA-----

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

• Portaria n.º 136/2022, de 04/04/2022-----

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL-----

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+»-----

• Portaria n.º 138-A/2022, de 08/04/2022-----

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA-----

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2022, de 14/04/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

• Portaria n.º 138-B/2022, de 14/04/2022-----

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA-----

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

• Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18/04/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis-----

• Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18/04/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Estabelece medidas de apoio às famílias, trabalhadores independentes e empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia"-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.2 11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

Foi presente à reunião a décima primeira alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2022, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de 38.095,00€ (trinta e oito mil e noventa e cinco euros), a qual foi previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima primeira alteração orçamental de 2022 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da décima primeira alteração orçamental relativa ao ano de 2022.-----

#### **4. PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE N.º 1/2022 DE 8 DE ABRIL DE 2022, EXARADO A 14 DE ABRIL DE 2022, PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO - CIRCO MARISOL**

Foi presente à reunião o despacho n.º 4755, de 19/04/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Circo Marisol de Edison Ricardo Mendes Noronha, formalizando, nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, o pedido de renovação da Licença de Recinto Itinerante n.º 1/2022 de 8 de abril de 2022, previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, continuando o evento a decorrer no Parque Multiusos de Alvaiázere, e em horário semelhante nos dias 16 de abril de 2022 às 16h e às 21h30 e 17 de abril de 2022 às 16h.-----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelo Serviço de Gestão Urbanística – Urbanismo e Edificação a 13 de abril de 2022:-----

“Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do DL n.º 268/2009, de 29 de Setembro, na sua atual redação, propõe-se a V. Ex.ª que defira a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE N.º 1/2022, emitida a 8 de abril de 2022, sendo o assunto presente na próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais.”-----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 8 de abril de 2022, referente à instalação do referido recinto itinerante que deu origem à emissão da LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE N.º 1/2022, emitida a 8 de abril de 2022, assim como o de RENOVAÇÃO da LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE N.º 1/2022 a 14 de abril de 2022, submete-se a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, em conjunto com o facto de que a competência é da Câmara Municipal nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, a emissão do despacho de autorização da instalação do recinto itinerante, nomeadamente circo ambulante denominado Circo Marisol de Edison Ricardo Mendes Noronha, assim como a sua respetiva renovação nos termos n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, instalado no Parque Multiusos de Alvaiázere e decorridos nos dias 9 de abril de 2022 às 16h e às 21h30 e 10 de abril de 2022 às 16h, e nos dias 16 de abril de 2022 às 16h e às 21h30 e 17 de abril de 2022 às 16h respetivamente.-----

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Assim determino:-----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião do dia 22 de abril de 2022, fundamentadamente, e em conformidade com o artigo 3.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, relativa à competência da Câmara Municipal na emissão e comunicação, no prazo de três dias, do competente despacho de autorização de instalação do recinto itinerante e sua respetiva renovação, nomeadamente circo ambulante denominado Circo Marisol de Edison Ricardo Mendes Noronha, instalado no Parque Multiusos de Alvaiázere, com eventos decorridos a 9, 10, 16 e 17 de abril de 2022.”-----

A Câmara Municipal analisou o despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão e comunicação, no prazo de três dias, do competente despacho de autorização de instalação do recinto itinerante e sua respetiva renovação, nomeadamente circo ambulante denominado Circo Marisol de Edison Ricardo Mendes Noronha, instalado no Parque Multiusos de Alvaiázere, com eventos decorridos a 9, 10, 16 e 17 de abril de 2022. -----

Os despachos 4755 e 4510 do Senhor Presidente, as informações n.º 4453 e 4458 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, as licenças, os pedidos e os documentos do requerente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.2 REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS FREGUESIAS - TRABALHOS ADICIONAIS NA EMPREITADA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO/ANTIGO JARDIM DE INFÂNCIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA**

Foi presente à reunião a informação n.º 4772, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, e nos termos das disposições do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, autorizou a concessão de um apoio financeiro à freguesia de Maçãs de Dona Maria, concernente à realização de obras de alteração e ampliação de Edifício/antigo jardim de infância de Maçãs de Dona Maria. -----

b) A transferência de verbas para a Junta de Freguesia decorreu sempre após verificação dos autos por parte dos serviços da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU), cumprindo-se as disposições regulamentares em vigor. -----

c) No decorrer da obra verificou-se a necessidade de se proceder a trabalhos de natureza imprevista, que ascenderam a €9.291,77(IVA incluído), conforme auto anexo. -----

d) A GOP 01 001 2020/5050 ação 1 possui dotação para comportar a despesa em causa. ----- Assim, no âmbito das deliberações municipais anteriores, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias e com a alínea j) do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal deliberar conceder €9.291,77 à freguesia de Maçãs de Dona Maria, para suportar os trabalhos de natureza imprevista da empreitada obras de alteração e ampliação de Edifício/antigo jardim de infância de Maçãs de Dona Maria.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que, como refere o ponto, se propõe aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação de trabalhos a mais que surgiram com o decorrer da obra de requalificação do edifício do antigo jardim de infância em Maçãs de Dona Maria, cujo apoio foi aprovado pelo anterior executivo e, tratando-se de um contrato interadministrativo, esta aprovação é da competência pela Assembleia Municipal. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões recordou que as verbas foram aprovadas pelo anterior executivo e que já na altura surgiram trabalhos a mais, pelo que estranha a existência de mais estes trabalhos em acréscimo, não duvidando de que no decorrer de uma obra surjam trabalhos a mais e situações imprevistas que têm de ser corrigidas aquando da execução da obra. Mais referiu que neste tipo de projetos, em que as juntas de freguesias solicitam o apoio à Câmara Municipal, considera que deveria de existir uma corresponsabilização na assunção dos encargos por parte das juntas de freguesia, considerando que nesta situação deveria ser a junta de freguesia a assumir este valor. Em conclusão, considerou que a obra executada foi uma excelente recuperação do edifício do antigo jardim de infância. -----

O Senhor Presidente reforçou que este foi um projeto aprovado pelo anterior executivo e cuja execução foi acompanhada pelos serviços técnicos do município. Mais referiu que considera que a verba em causa pode ser um constrangimento para uma junta de freguesia assumir, considerando que deve ser a Câmara a assumir essa responsabilidade e honrar o apoio dado pelo executivo anterior. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, pediu a palavra e referiu que não acompanhou o processo inicial, tal como a maioria dos Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora presentes, considerando que a freguesia de Maçãs de Dona Maria, tal como todas as outras freguesias, precisam do apoio municipal para concretizar projetos de requalificação como o que foi concretizado no edifício do antigo de jardim de infância, o qual muito dignifica aquela freguesia e o concelho. No entanto considera que neste tipo projetos de requalificação de

J.  
K.  
M.  
N.  
O.  
P.

edifícios que são propriedade das juntas de freguesia, ou que lhes estão atribuídos, o Município deve estar ao lado e apoiar estas iniciativas, mas não assumir a totalidade das verbas necessárias para a sua concretização, devendo, sim, existir uma corresponsabilização na assunção dos compromissos por parte das juntas de freguesia, sendo esta a razão pela qual irá votar contra o pagamento da totalidade da verba destes trabalhos a mais, por parte da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões e o voto contra do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de €9.291,77 (nove mil duzentos e noventa e um euros e setenta e sete cêntimos), referentes ao suporte dos custos com trabalhos de natureza imprevista nas obras de alteração e ampliação de Edifício/antigo jardim de infância de Maçãs de Dona Maria, verificando o Órgão Executivo que estes trabalhos se encontram devidamente conformes e cumprem com as normas em vigor no âmbito do código dos contratos públicos; -----
2. Submeter o pedido à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, devendo ser executado o respetivo cabimento e compromisso após aprovação pelo Órgão Deliberativo; --
3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente, a competência para a direção do mesmo;-----
4. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, o técnico superior Manuel Pereira Lourenço. -----

A informação n.º 4722, do Senhor Presidente, o requerimento e a fatura, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **4.3 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - MÁRCIO ANDRÉ HENRIQUES DA SILVA**

Foi presente à reunião a informação número 3624, de 29/03/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----



1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º 9107/2017; -----
  2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----
  3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----
  4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --
  5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----
  6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor Márcio André Henriques da Silva Lopes, NIF 260 258 202, cujo ramo de atividade é o de serviços relacionados com a agricultura e a morada é Rua Comenda da Ordem de Cristo, n.º 44 – 3250-213 Maçãs de Caminho; -----
  7. O empresário em nome individual coletou-se em 2010, no entanto em 12/03/2022 foi alterada a atividade, como atividade secundária para outras atividades e serviços de apoio prestado às empresas, considerando-se esta alteração como uma atividade diferente; -----
  8. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;-----
  9. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18408; -----
  10. Foi ainda entregue uma declaração por parte do beneficiário do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento;-----
  11. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----
  12. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----
- Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

J.  
R.  
A.  
B.  
C.  
D.



1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Márcio André Henriques da Silva Lopes;-----
2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento. -----
3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----
4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Márcio André Henriques da Silva;-----
2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18408, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----
3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----
4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----
5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 3624, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, declaração de início



de atividade, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**4.4 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - DELPÍDIO TONY SOARES LOPES**

Foi presente à reunião a informação número 4096, de 04/04/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 140 de 21 de julho de 2021, aviso nº. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere+ (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; -----
2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----
3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----
4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --
5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----
6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor Delpídio Tony Soares Lopes na qualidade de representante da Delpídio & Dias Produções Agrícolas, Lda., NIPC 516 857 150, cujo ramo de atividade é o de Produção de produtos hortícolas, pequenos frutos e cogumelos e a morada é Rua Nossa Senhora das Dores, n.º 50 – 1.º Esq. - Barqueiro – 3250-202 Maçãs de Caminho;----
7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;-----
8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18424; -----

J.  
K.  
M.  
P.  
H.  
B.



9. Foi ainda entregue uma declaração por parte do beneficiário do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento;-----

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos;-----

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano.-----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Delpídio Tony Soares Lopes, representante da empresa Delpídio & Dias Produções Agrícolas, Lda.;-----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento.-----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Delpídio Tony Soares Lopes, representante da Delpídio & Dias Produções Agrícolas, Lda.;-----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18424, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de

Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----  
5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 4096, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, declaração de início de atividade, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **5. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

### **5.1 APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS - ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA**

Foi presente à reunião a informação número 4788, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município celebrou a 22 de junho de 2020 contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.;---

2. A obra em epígrafe, foi objeto de consignação a 26 de outubro de 2020, com a aprovação do plano de segurança e saúde em 20 de outubro de 2020 e com um prazo de execução de 8 meses; -----

3. O gestor do contrato submeteu ao órgão competente informação dos serviços manifestando a necessidade de aprovar trabalhos a menos justificando quais os motivos, conforme consta na informação n.º 6216 de 21 de setembro de 2021 e no auto de trabalhos a menos, que se subsumem no âmbito de aplicação do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP): -----

“Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), informa-se V. Ex.ª que relativamente à empreitada da “Área Empresarial de Rego da Murta”, surgiram trabalhos a menos;-----

2. Importa referir que no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, salvo em caso de impossibilidade de cumprimentos, o empreiteiro só pode deixar de

J.  
K.  
M.  
P.  
A.  
R.C.



executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos; -----

3. Também, no âmbito do n.º 2 do artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

4. Os trabalhos a menos que serão retirados da empreitada consistem fundamentalmente da alteração da entrada na área empresarial nomeadamente do (alinhamento 1) para o (alinhamento 4) a norte e da eliminação da estação elevatória de saneamento básico e da respetiva conduta elevatória, substituída por coletor por gravidade;-----

5. Assim, de acordo com o supracitado, informa-se V. Ex.ª que os trabalhos a menos correspondem ao seguinte valor:-----

- Trabalhos a menos – 193.614,74 € (Cento e noventa e três mil, seiscentos e catorze euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme auto em anexo;--

6. Os trabalhos supra identificados possuem o n.º sequencial de cabimento: 20540.”;-----

4. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ocorrida a 22 de Setembro de 2021: -----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 193.614,74 € (Cento e noventa e três mil, seiscentos e catorze euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" executada pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A.;-----

2. Ordenar ao gabinete de contratação pública que proceda à elaboração da competente minuta do contrato a outorgar entre as partes, para que esta possa ser aprovada pelo Órgão competente e notificada ao empreiteiro nos termos e para efeitos do disposto no art.º 100.º do CCP; -----

3. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão da DOMU – Eng.º José Luís Carvalho;-----

4. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos, pelos serviços da DOMU;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Presidente Célia Marques, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.” -----

5. Tendo o empreiteiro prestado caução no contrato inicial no valor de 1%, nos termos do artigo 89º, conjugado com os art.º 90.º e o n.º 4 do art.º 88.º, ambos do CCP, apresentando a respetiva garantia bancária n.º 962300488031618, no valor de 12.629,48 € (doze mil seiscentos vinte e nove euros e quarenta e oito cêntimos), datada de 21 de maio de 2020, torna-se necessário aprovar a liberação de parte da caução correspondente aos trabalhos a menos aprovados que não foram executados. -----

Face ao exposto, propomos que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, remeta para a digníssima Câmara Municipal deliberar: -----

1. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----

2. Aprovar a liberação de parte da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos no montante de € 1.936,15 (mil novecentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos); -----

3. Notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----

4. Ordenar que os serviços de Assessoria Jurídica remetam, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, a adenda ao contrato para efeitos de fiscalização concomitante do Tribunal de Contas; -----

5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores." -----

O Senhor Presidente apresentou a informação e esclareceu que o assunto só vem agora a deliberação da Câmara por questões de tramitação processual. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, alertou para o atraso com que o assunto vem ser presente para deliberação da Câmara Municipal, considerando que não estão cumpridos os prazos necessários, e que não foram assumidos os procedimentos necessários para que a obra pudesse estar a decorrer, razão pela qual irão votar contra. A obra não poderia ter continuado sem autorização do órgão competente ou, em alternativa, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal posteriormente presente a reunião do órgão para ratificação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, deliberou: -----

Por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Para efeitos do disposto nos artigos 379.º e 98.º, ambos do código dos contratos públicos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

J.  
K.  
A.  
D.  
H.  
R.



2. Considerando que se tratam de trabalhos a menos, aprovar a liberação de parte da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos no montante de €1.936,15 (mil novecentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos);-----

3. Mandar notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----

4. Ordenar que os serviços de Assessoria Jurídica remetam, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, a adenda ao contrato para efeitos de fiscalização concomitante do Tribunal de Contas; -----

5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores. -----

A informação n.º 4788 da técnica superior Elsa Freitas e a minuta da adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **6. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

### **6.1 PEDIDO DE APOIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE PARA REALIZAÇÃO DE VISITA DE ESTUDO A TOMAR**

Foi presente à reunião a informação número 1828, do Gabinete de Educação, subscrita pela assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere remeteu email anexo à presente informação, registado com o número de entrada no sistema de gestão documental da Câmara Municipal com o número 1824, de 29 de Março de 2022; -----

b) Na referida missiva, o Agrupamento de Escolas vem solicitar a atribuição de um apoio financeiro para realização de uma visita de estudo a Tomar, que tem como público alvo 45 alunos do 8.º ano de escolaridade; -----

c) A atribuição de apoios para visitas de estudo está regulada pelo Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, publicado na parte H, da 2.ª série do Diário da República n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, através do Aviso n.º 1953/2021;-----



d) Contudo, de acordo com o n.º 1 (e seguintes) do artigo 17.º do referido normativo, é estipulado que a concessão do apoio para o efeito em causa se destina aos "(...) alunos que frequentem estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico no concelho (...)", sendo omissa a concessão de apoios para a realização de visitas de estudo por parte de alunos de outros ciclos de ensino; -----

e) O anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios têm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional; -----

f) Por sua vez, é competência material da Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)", conforme é estipulado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma citado;-----

g) Assim, tendo em conta que o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos é omissivo quanto à atribuição de apoios para a realização de visitas de estudo por parte de alunos de outros ciclos de ensino que não do 1.º CEB, cabe ao órgão executivo, no quadro das respetivas competências, deliberar sobre o apoio a prestar;-----

h) A atribuição de apoios para a realização de visitas de estudo tem enquadramento orçamental na classificação económica 0102 04080202, GOP 02 001 2017/5020 – ação 3, designação "Visitas de estudo", que não possui atualmente dotação suficiente; -----  
Nestes termos, coloco à ponderação da Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Alvaiázere com o pelouro da Educação, submeter à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal a apresentação da seguinte proposta ao órgão executivo, na sua próxima reunião: -----

1. Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e conforme despacho de V/Exa., a concessão de um apoio financeiro de €225,00 (duzentos e vinte cinco euros) ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para a realização de visita de estudo a Tomar; -----

2. Que se determine ao serviço de contabilidade que se proceda à competente modificação orçamental permutativa, com vista a reforçar a GOP 02 001 2017/5020 – ação 3, no montante necessário para o cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o pedido e a informação e, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a concessão de um apoio financeiro de €225,00 (duzentos e vinte cinco euros) ao Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para a realização de visita de estudo a Tomar, tendo em conta que esta atividade é pedagógica e não se enquadra no âmbito da delegação de competências preconizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, sendo, assim, da competência e da responsabilidade do Agrupamento de Escolas;-----

*[Handwritten signatures in blue ink]*





2. Ordenar ao serviço de contabilidade que se proceda à competente modificação orçamental permutativa, com vista a reforçar a GOP 02 001 2017/5020 – ação 3, no montante necessário para o cumprimento do deliberado;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo à Senhora Vereadora Ana Faria, a competência para a direção do mesmo, devendo ser transferido o valor para o Agrupamento de Escolas imediatamente após a execução do competente cabimento e compromisso. -----

A informação n.º 1828 da assistente técnica Maria Manuela Carvalho bem como o pedido dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **6.2 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

Foram presentes à reunião as informações número 1629, 2155, 2122, 1899 e 2133 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, e a informação número 2117 do técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela

utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--  
-----

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	de Valor
1629	Agrupamento de Escolas do concelho de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	19/03/2022 14h00- 15h30	Palestra sobre química e física	2 h	49,68€
2133	Agrupamento de Escolas do concelho de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	03/05/2022 10h30- 12h30	Ação de sensibilização sobre energias renováveis	2 h	49,68€
2155	Agrupamento de Escolas do concelho de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	26/04/2022 10h30- 11h30	Ação de sensibilização sobre flora e fauna da região, dinamizada pelo ICNF	1h	24,84€
1899	Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	21/04/2022 18h45- 21h00	Workshop "Morte e luto na criança"	2h	49,68€
2122	Alva Canto – Associação de Cultura	Casa Municipal da Cultura	22/04/2022 14h00- 20h00 23/04/2022 14h00- 20h00 01/05/2022 14h00- 20h00	Audição dos alunos da Academia de Música Espetáculo "Cantar Abril"	11h	273,24€
1572	ACRA	Pavilhão Desportivo de Alvaiázere		Treinos e torneios de futsal	2,5h/semana	82,35€/ semana

J.  
K.  
A.  
P.  
H.  
B.

5. As entidades referidas na tabela supra solicitaram, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode:-----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade:-----

1. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 124,20€ (49,68€+49,68€+24,84€) (cento e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), apesar de o Agrupamento não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução

da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

2. Isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

3. Isentar a Alva Canto – Associação de Cultura, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 273,24€ (duzentos e setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

4. Isentar a ACRA, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo, no valor de 82,35€/semana (oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos, semanalmente), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

As informações n.º 1629, 2133, 2155, 1899 e 2122 da assistente técnica Maria Manuela Joaquim, a informação número 1572 do técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **7.1 PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA "ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA"**

Foi presente à reunião a informação número 4764, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior, Ana Cristina Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Na sequência do assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que conforme deliberação exarada em Reunião de Câmara do dia 25 de fevereiro de 2022, foi submetida a discussão pública a alteração da operação de loteamento designada por "Área Empresarial de Rego da Murta", pelo período de anúncio de 8 dias úteis e de discussão pública de 15 dias úteis.-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*

2. A discussão pública da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta" foi publicada pelo Aviso n.º 4920/2022, respetivamente no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 09 de março de 2022. -----

3. A respetiva documentação para consulta, esteve disponível na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente, com marcação prévia. -----

4. Findo o período de discussão pública da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta", informa-se V. Ex.ª que não foi registada nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento;-----

5. Para os devidos efeitos, remete-se em anexo o relatório de análise das reclamações, observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados no âmbito da discussão pública da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta".-----

Face ao exposto, e dado não ter havido nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, delibere:-----

- Divulgar os resultados, designadamente através da comunicação social, e no respetivo sítio da Internet, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação; -----

- Submeter a versão final da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta" acompanhada dos devidos pareceres, à apreciação da Assembleia Municipal para a devida autorização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação."-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, no uso da palavra, lamentou que sempre que existem assuntos em discussão pública os mesmos não têm a participação ativa por parte da população, como seria desejável para dar o seu contributo e opinião. E sobre o assunto em causa relembrou apenas o já afirmado em reuniões anteriores, salientando que a planta que foi objeto de parecer da CCDRC não foi a planta de alteração que foi aprovada pelo executivo anterior. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou que lhes fosse enviada por e-mail a planta final do projeto da Área Empresarial de Rego da Murta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação técnica e, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, deliberou por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Mandar divulgar os resultados, designadamente através da comunicação social, e no respetivo sítio da internet, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;-----

2. Mandar submeter a versão final da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta", acompanhada dos devidos pareceres, à apreciação da Assembleia Municipal para a devida autorização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 7464 da técnica superior Ana Cristina Costa, assim como o relatório, o aviso e o parecer da CCDRC dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7.2 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Foi presente à reunião a informação número 4734, de 19/04/2020, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª não ser possível concluir os trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta" no prazo contratual, dado não se poder proceder à transição das linhas executadas com a rede elétrica de Média Tensão, sem a devida autorização da Direção Geral de Energia e Geologia, entretanto solicitada pela E-Redes. -

2. Prevê-se, por indicação da E-Redes, o agendamento dos trabalhos de desmontagem das linhas e posterior ligação à rede remodelada em meados do próximo mês de maio. -----

3. Existindo estas razões substantivas que merecem ser atendidas, considerando a compatibilidade com o interesse público e o exposto nos pareceres DAJ – Proc. 102/2018 CCDRALentejo e DAJ – Proc. 150/2019 CCDRCentro, propõe-se que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Tendo em consideração as fundamentações enumeradas, conceder a prorrogação graciosa do prazo em 45 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta", com efeitos a partir de 18 de abril de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação esclarecendo que os serviços solicitam a prorrogação de prazo devido à necessidade de autorização da Direção Geral de Energia e Geologia para se poder proceder à transição das linhas da rede elétrica.-----

J.  
R.  
M.  
A.  
A.  
R.

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, questionou, relativamente à proposta de prorrogação prazo de 45 dias, se este prazo foi proposto com base em alguma informação da E-Redes de previsão da receção da respetiva autorização e, caso exista algum documento com essa informação, solicitou que o mesmo lhes seja enviado.-----

O Senhor Presidente informou que não existe nenhum documento com essa informação, existindo apenas uma informação verbal de que se prevê que seja a meados de maio.-----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou ainda que lhes fossem facultados os dois pareceres referidos no ponto 3 da informação técnica. O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, alertou ainda para o prazo que medeia entre a conclusão efetiva da obra e a aprovação da prorrogação na data de hoje, considerando que existe um hiato temporal em que a obra esteve a decorrer sem a autorização do dono de obra, e para a ausência dos respetivos planos alterados, cuja alteração decorre da prorrogação do prazo proposta. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que tratar-se-á de uma falha dos serviços e que irá solicitar a respetiva correção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar conceder a prorrogação graciosa do prazo em 45 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta", faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. Aprovar que a prorrogação aprovada no ponto anterior tenha efeitos retroativos a 19 de abril de 2022, nos termos do n.º 2 do art.º 287.º do CCP, cumprindo com os requisitos aí previsto, considerando que existem razões de interesse público que o justificam e o fundamentam; -----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----

4. Mandar notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente, a competência para a direção do mesmo; -----

6. Ao abrigo do disposto no art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, mandar remeter a presente adenda ao Tribunal de Contas, tendo em conta que se trata de um contrato visado.-----



A informação n.º 4734 do Sr. Chefe de Divisão José Luís Carvalho e a minuta da adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **7.3 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - NOVA LIGAÇÃO À RUA DE S. PEDRO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Foi presente à reunião a informação número 4736, de 19/04/2020, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª não ser possível concluir os trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta - Nova ligação à Rua de S. Pedro" no prazo contratual, dado não se poder proceder à transição das linhas executadas com a rede elétrica de Média Tensão, sem a devida autorização da Direção Geral de Energia e Geologia, entretanto solicitada pela E-Redes.-----

2. Prevê-se, por indicação da E-Redes, o agendamento dos trabalhos de desmontagem das linhas e posterior ligação à rede remodelada em meados do próximo mês de maio.-----

3. Existindo estas razões substantivas que merecem ser atendidas, considerando a compatibilidade com o interesse público e o exposto nos pareceres DAJ – Proc. 102/2018 CCDRALentejo e DAJ – Proc. 150/2019 CCDCentro, propõe-se que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

Tendo em consideração as fundamentações enumeradas, conceder a prorrogação graciosa do prazo em 45 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta - Nova ligação à Rua de S. Pedro", com efeitos à data de 12 de abril de 2022, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e com base na alínea c), do artigo 302.º, conjugado com a alínea c), do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação" -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que as considerações já realizadas em relação ao outro pedido de prorrogação nesta ordem de trabalhos se mantêm, uma vez que não foram assumidos os procedimentos necessários para que a obra pudesse ter tido continuidade, como aconteceu, pelo que mantêm o seu sentido de voto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

J.  
K.  
A.  
A.  
R.

1. Aprovar conceder a prorrogação graciosa do prazo em 45 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada "Área Empresarial de Rego da Murta" – Nova ligação à Rua de S. Pedro, faculdade referida expressamente nos números 2 e 3, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação original, e em conformidade com a alínea c) do artigo 302.º, conjugado com a alínea c) do artigo 312.º, cumprindo as exigências das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 313.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. Aprovar que a prorrogação aprovada no ponto anterior tenha efeitos retroativos a 13 de abril de 2022, nos termos do n.º 2 do art.º 287.º do CCP, cumprindo com os requisitos aí previsto, havendo razões de interesse público o justificam;-----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A.; -----

4. Mandar notificar o empreiteiro para aceitação da minuta da adenda nos termos do artigo 100.º e seguintes do CCP; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente, a competência para a direção do mesmo; -----

6. Ao abrigo do disposto no art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, mandar remeter a presente adenda ao Tribunal de Contas, tendo em conta que se trata de um contrato visado.-----

A informação n.º 4736 do Sr. Chefe de Divisão José Luís Carvalho e a minuta da adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **7.4 NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DA "INTERVENÇÃO PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS PISCINAS MUNICIPAIS**

Foi presente à reunião a informação número 4737, de 19/04/2020, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que é necessário proceder à nomeação do diretor de fiscalização com funções em fase de obra, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da obra referente à empreitada da "Intervenção para melhoria da eficiência energética nas piscinas Municipais"; ----

Face ao exposto, propõe-se que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

- Aprovação da nomeação do Eng.º Pedro Santana, como diretor de fiscalização da empreitada em epígrafe, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa;-----

- Remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade nomear o Eng.º Pedro Santana, como diretor de fiscalização da empreitada da "Intervenção para melhoria da eficiência energética nas piscinas municipais", nos termos da declaração de aceitação anexa à presente ata.-----

A informação número 4737 do Senhor Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho e o termo de aceitação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7.5 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU REDUÇÃO DAS TAXAS URBANÍSTICAS - «ALVAIÁZERE +»**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 4637, de 14/04/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 51/2021 subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de Luís Marques Ferreira, a solicitar a isenção das taxas urbanísticas no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»"; -----

2. O procedimento de licenciamento é referente à execução de obras de construção de edifício destinado a pavilhão/armazém de apoio à silvicultura e de obras de construção de muro de vedação, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 298, do lugar do Vale da Aveleira, da freguesia de Pussos São Pedro;-----

3. Informa-se ainda V. Ex.ª que foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2021, conforme Aviso n.º 13860/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho 2021, a versão revista do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", originalmente aprovado em Reunião

J.  
K.  
A.  
D.  
E.

de Câmara do dia 29 de junho de 2017 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, conforme Aviso n.º 9107/2017; -----

4. O respetivo Regulamento prevê na alínea m) do artigo 42.º, a isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais nos termos da lei;-----

5. O referido pedido de isenção das taxas urbanísticas, no âmbito do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", foi analisado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação;-----

6. Depois de devidamente apreciado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e Comunicação, foi concluído que a empresa cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 44.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»", reunindo assim as condições para uma isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei;-----

7. Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento supracitado, compete à Câmara Municipal a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos vereadores; -----

8. Esclarece-se ainda V. Ex.ª que o valor das taxas a aplicar ao procedimento de licenciamento n.º 47/2021, perfaz o montante total de 2.572,05 € (dois mil quinhentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos);-----

9. No Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), refere-se no n.º 1 do artigo 7.º que apenas estão isentos ou beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no RGTM ou noutros Regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere como o "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere+»".-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 46.º do "Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +", a isenção total ou parcial ou redução das taxas urbanísticas, afetas à apreciação do pedido supramencionado."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro apresentou a informação e o pedido, considerando que este é um apoio que o Município pode e deve continuar a conceder a quem está disposto a investir no nosso território. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões, na sua intervenção, referiu que é um apoio que a Câmara concede para a realização das referidas infraestruturas e melhoria da exploração silvícola. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere +, conjugados com a alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a totalidade das taxas urbanísticas, num valor total de 2.572,05 € (dois mil quinhentos e setenta e dois euros e cinco cêntimos), afetas ao procedimento de licenciamento referente à execução de obras de construção de edifício destinado a pavilhão/armazém de apoio à silvicultura e de

obras de construção de muro de vedação, sito na Estrada "Via Lusitânia", n.º 298, do lugar do Vale da Aveleira, da freguesia de Pussos São Pedro, titulado pelo requerente Luís Marques Ferreira.-----

A informação subscrita pela técnica superior Ana Cristina Santos Godinho da Costa, bem como o requerimento e a informação n.º 1691 do Gabinete de Planeamento Estratégico dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **7.6 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA ADMINISTRATIVA - PROCESSO 23/2015**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 4656, de 14/04/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 23/2015 subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), a requerente não concluiu a execução das obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Calçada da Galega, n.º 9, do lugar da Ponte Velha, da freguesia de Almoester, no prazo fixado no alvará de licença de obras de construção n.º 36/2017, emitido a 07 de setembro de 2017, nem nas respetivas prorrogações que lhe foram concedidas, preenchendo assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE); -

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado para a realização da respetiva audiência prévia; -----

J.  
R.  
A.  
B.  
H.  
R.

6. No decorrer da audiência prévia, o representante do interessado alegou que não concluiu as obras dentro do prazo fixado no alvará de licença de obras nem das respectivas prorrogações, devido aos constrangimentos na entrega de materiais e na disponibilidade de mão-de-obra, decorrentes da pandemia COVID-19; -----

7. O representante esclareceu ainda que, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pretende solicitar a emissão da licença especial de obras inacabadas e que vai tomar todas as diligências para o devido efeito; -----

8. Importa ainda esclarecer V. Ex.ª que em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas técnicas ou económicas. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

Declarar a caducidade da licença administrativa da respetiva operação urbanística, nos termos na alínea d), do n.º 3, conjugada com o n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para que possa ser concedida posteriormente, mediante requerimento e devidas diligências, a licença especial de obras inacabadas, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJUE.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, processo 23/2015, titulado em nome de Maria Celeste Ferreira Silva Geirinhas, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para que possa ser concedida posteriormente, mediante requerimento e devidas diligências, a licença especial de obras inacabadas, de acordo com o previsto no artigo 88.º do RJUE. -----

A informação a tramitar no sistema documental com o número 4656, da técnica superior Ana Costa, assim como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----



**7.7 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA ESCRITURA DE PARTILHAS, DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2847 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1475 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), SITO NO LUGAR DE CABAÇOS - REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 2080, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 59/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Cabeça de Casal de Herança de Laurinda Pereira Valada, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 08/04/2022 sob o n.º 2080 – Processo de Certidões n.º 59/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Laurinda Pereira Valada, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

• Prédio rústico com área total de 10.800,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 2847 (n.º 1475 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no lugar de Cabaços - Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Ana Paula Pereira Brás dos Santos e de 1/2 para Sérgio António Pereira Brás, ambos como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes ao em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

• "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana..." -----

• "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um

g.  
h.  
A.  
B.  
C.  
D.



*parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----*

*• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----*

3. A Exm.<sup>a</sup> Prof.<sup>a</sup> Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas:-----

*• "...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."-----*

*• "Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente á reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emite parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95."-----*

*• "Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."-----*

4. O requerente, através de esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que:-----

*"... negócio jurídico que não visa nem dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos... ."-----*

5. Relativamente ao prédio rústico acima referido, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Cabeça de Casal de Herança de- Laurinda Pereira Valada;-----

- Número de Identificação Fiscal: 748429808. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 *Emissão de certidões ou declarações:*-----

1.1 *A pagar pela emissão* . . . . . 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas

b) e c). -----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros (cinco euros).-----

Face ao exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª: -----

1- Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior;-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 euros (cinco euros), relativas à emissão de certidão." -----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 2847 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1475 da extinta freguesia de Rego da Murta), por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal;--

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 59/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso e o pedido de certidão dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**7.8 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA ESCRITURA DE PARTILHAS, DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 6642 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 3438 DA EXTINTA FREGUESIA DE PUSSOS) E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE NO PRÉDIO MISTO N.º 757 DA FREGUESIA DE PUSSOS, SITO NO LUGAR DE SERRADA DO CURRAL - VALE DA AVELEIRA - PUSSOS, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 2222, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 62/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“1. O pedido formalizado por Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de mandatária, sendo proprietário Cabeça de Casal da Herança de Manuel da Silva Oliveira, por requerimento entrado a 18/04/2022 sob o n.º 2222 – Processo de Certidões n.º 62/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de Manuel da Silva Oliveira, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

• Prédio rústico com área total de 13.895,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 6642 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3438 da extinta freguesia de Pussos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no misto n.º 757 da freguesia de Pussos, sito no local de Serrada do Curral do lugar de Vale da Aveleira - Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/3 para Paulo Sá Oliveira e 2/3 para Antonino António de Sá Oliveira, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes ao em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

• *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----*

• *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----*

• *"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..." -----*

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas: -----

• *"...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos mortis causa (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para*

J.  
K.  
A.  
D.  
H.  
R.

*efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."*-----

· *"Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente á reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emite parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95."*-----

· *"Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."*-----

4. O requerente, através de esclarecimentos prestados, fundamentou devidamente o seu pedido, embora o mesmo não estar abrangido pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95, por não se considerar a partilha um ato entre vivos, verificando-se que em nenhuma das pretensões o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, e relativos aos pedidos de todos os prédios rústicos, referindo que: -----

*"... os futuros compartes são herdeiros, sendo que o presente pedido se deve ao facto de os compartes pretendem adquirir o prédio urbano 1551 da mesma freguesia nas referidas quotas-partes, e em prol deste constituir um prédio misto com o prédio objeto do presente requerimento, sendo tal intenção dos herdeiros, usufruir dele como um bem único, como se encontra à data, não havendo assim qualquer fracionamento físico do prédio. -----*

*As partilhas não fazem ainda qualquer parcelamento ou demarcação física, nem violaram o regime legal dos loteamentos urbanos, pois pretendem, usar cultivar e fruir do prédio como bem único."*-----

5. Relativamente ao prédio rústico acima referido, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Leandra Marina Martins Garcez;-----

- Número de Identificação Fiscal: 219762104. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 *Emissão de certidões ou declarações:* -----

1.1 *A pagar pela emissão* . . . . . 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros (cinco euros). -----

Face ao exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª: -----

1- Que seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior;-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 euros (cinco euros), relativas à emissão de certidão." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo n.º 6642 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3438 da extinta freguesia de Pussos), por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal;--

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a

*[Handwritten signatures in blue ink]*



consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 62/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso e o pedido de certidão dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**7.9 EMISSÃO DE INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO RELATIVA AO PEDIDO DE OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 2.401,00 METROS QUADRADOS, DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 18045 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1216 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), COM ÁREA TOTAL DE 3.811,73 METROS QUADRADOS, SITO NO LUGAR DA VALE DO MENDO - REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 4779, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 46/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe e, na sequência da apreciação do pedido formalizado pelo requerente Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de mandatária, sendo proprietário Fernando da Conceição Gomes, por requerimento entrado a 22/03/2022 sob o n.º 1709 – Processo de Certidões n.º 46/2022, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que solicita autorização para destaque de uma parcela de terreno com 2.401,00 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 1804 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1216 da extinta freguesia de Rego da Murta), com área total de 3.811,73 metros quadrados, sito no Beco Vale do Mendo, n.º 5, no lugar de Vale do Mendo – Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro. -----

2. A parcela a destacar situa-se fora de perímetro urbano, na sua totalidade, encontrando-se definido como Área Agroflorestal, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere - PDMA, caracterizada na respetiva Planta de Ordenamento, da qual se anexa extrato.-----

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, sendo este o caso em análise, os atos de destaque de parcela de terreno estão isentos de licença quando, cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----



- a. Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----
- b. Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----
4. A área de unidade de cultura fixada para o País, e nomeadamente para a região de Leiria, onde se insere o Concelho de Alvaiázere, encontra-se estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, em função do tipo de cultura/terreno, sendo de 2,5 ha para regadio ou 4,0 ha para sequeiro ou floresta. -----
5. A parcela restante do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 1804 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1216 da extinta freguesia de Rego da Murta) ficará com a área de 1.410,73 metros quadrados, área inferior à da unidade de cultura fixada para o Concelho de Alvaiázere. -----
6. Pelo que se conclui que este pedido em análise de autorização de destaque de parcela de terreno e consequente emissão de certidão, não pode ser deferido, uma vez que a própria área do prédio urbano não permite o cumprimento da área mínima de unidade de cultura para a zona do território continental, distrito de Leiria, atualmente fixada por Portaria; bem como não cumpre por inerência, a área da parcela restante, a referida área mínima de unidade de cultura, requisito essencial e cumulativa para a autorização do destaque, de acordo com o n.º 5, mais especificamente na sua alínea b), do artigo 6.º do RJUE. -----
7. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), pode o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer o direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA, de modo a que se possa pronunciar por forma escrita sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de autorização de destaque de parcela de terreno e consequente emissão de certidão, uma vez que a própria área do prédio urbano não permite o cumprimento da área mínima de unidade de cultura para a zona do território continental, distrito de Leiria, atualmente fixada por Portaria; bem como não cumpre por inerência, a área da parcela restante, a referida área mínima de unidade de cultura, requisito essencial e cumulativa para a autorização do destaque, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE. -----
8. Em conformidade com o artigo 123.º do CPA pode o interessado exercer o seu direito de pronúncia por forma oral, em alternativa à forma escrita, devendo, para tal, os serviços procederem à indicação do local, data e hora para o efeito.-----
- Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----
- 1- Que a Digníssima Câmara Municipal delibere a intenção de indeferimento do pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado. -----

*D. K.*

*A.*

*(A)*

*A.*

*(A)*

2- Que o requerente seja notificado, para que, no prazo de 10 dias úteis, se possa pronunciar por forma escrita ou oral sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de emissão de certidão, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou a novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), remetendo-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Indeferir o pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado;--

2. Mandar notificar o requerente, para que, no prazo de 10 dias úteis, se possa pronunciar por forma escrita ou oral sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de emissão de certidão, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou a novo Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 46/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão e as plantas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**7.10 EMISSÃO DE NOVO PARECER, PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "RALLYE VERDE PINO 2022" A PROMOVER PELO NÚCLEO DESPORTOS MOTORIZADOS DE LEIRIA A 11 A 13 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO MOTIVO DE ADIAMENTO DO EVENTO INICIALMENTE PREVISTO PARA OS PASSADOS DIAS DE 8 A 10 DE ABRIL DE 2022**

Foi presente à reunião a informação número 4756, de 19/04/2022 do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Deu entrada no Município a 5 de abril de 2022 sob o n.º 1965 requerimento em nome de Núcleo Desportos Motorizados de Leiria, a comunicar o adiamento do evento e passagem do "Rallye Verde Pino 2022", para os dias 11 a 13 de novembro de 2022, que estava inicialmente previsto para os passados dias de 8 a 10 de abril, assunto devidamente presente em reunião da Digníssima Câmara Municipal de 23 de março de 2022, na qual foi deliberado o deferimento do pedido tendo sido emitido o competente PARECER FAVORÁVEL, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativo à utilização

das vias cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento "RALLYE VERDE PINO 2022" a promover pelo Núcleo Desportos Motorizados de Leiria, de 8 a 10 de abril de 2022, previsivelmente no dia 9 de abril de 2022 em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na freguesia de Pussos São Pedro e Maças de Dona Maria, lugares de Cabaços, Vale da Aveleira, Carvalhal de Pussos, Bispos, Barqueiro, Cabaços, Casais, Carvalhal, Vendas de Maria e Venda Nova. -----

Propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup>: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do " Rallye Verde Pino 2022" promovido pelo Núcleo Desportos Motorizados de Leiria de 11 a 13 de novembro de 2022, em conformidade com o inicialmente deliberado na sua reunião de 23 de março de 2022, pelo facto de adiamento do evento, inicialmente previsto para se realizar nos passados dias 8 a 10 de abril de 2022. -----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>. -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "Rallye Verde Pino 2022" promovido pelo núcleo Desportos Motorizados de Leiria de 11 a 13 de novembro de 2022, em conformidade com o inicialmente deliberado na reunião de 23 de março de 2022, pelo facto de adiamento do evento, inicialmente previsto para se realizar nos passados dias 8 a 10 de abril de 2022. -----

A informação número 4 756 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso e o pedido, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

## **8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**

Foi presente à reunião da Câmara Municipal os documentos inerentes à prestação de contas individuais relativas ao ano de 2021. Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto –, na sua atual redação, as autarquias locais estão sujeitas, em 2022, ao dever de prestar contas, a este Tribunal, relativamente ao exercício de 2021. As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) devem, de acordo com o estatuído na Resolução n.º 2/2021 do Tribunal de Contas, atinente à prestação de contas relativas ao ano de 2021, prestar contas relativas a 2021 de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG deste Tribunal, Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de

6 de março de 2019. Esta Instrução encerra, assim, no seu âmbito de aplicação, as entidades incluídas no âmbito de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nomeadamente os serviços e organismos da administração local que não tenham natureza, forma e designação de empresa. O SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com o disposto no seu artigo 3.º, aplica-se, nomeadamente a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham forma, natureza e designação de empresa, pelo que estes deverão prestar contas relativas a 2021 de acordo com aquela Instrução. A Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, relativa à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, tem como objetivo a aprovação, por este Tribunal, de uma única Instrução cujo âmbito de aplicação permita reunir as diversas entidades que aplicam os sistemas contabilísticos SNC-AP, SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) e SNC-ESNL, de forma a simplificar o tratamento da informação financeira e a sua fiabilidade. Assim, operou-se o alargamento da aplicação da plataforma eletrónica disponibilizada pelo Tribunal a todas as entidades que estão sujeitas à sua jurisdição e aos seus poderes de controlo financeiro e densificou-se o conceito de prestação de contas ao Tribunal de Contas para efeitos de aplicação desta Instrução, identificando-se quem são os responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras, pela sua apresentação e pela sua aprovação. De acordo com o estatuído no n.º 4.2 das notas técnicas da Instrução n.º 1/2019 – PG do Tribunal de Contas, no âmbito da prestação de contas, devem ser remetidos a este Tribunal as atas contendo as deliberações de apreciação e de aprovação das contas, a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização. Por sua vez, atentando ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público, cujas funções são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior com formação específica em contabilidade pública. O SNC-AP criou, destarte, a figura do contabilista público, definindo-o como o responsável pela regularidade técnica na prestação de contas de organismos e na execução da contabilidade pública. Verifica-se, porém, que os requisitos para o exercício da função de contabilista público, no SNC-AP, não estão suficientemente clarificados face às competências e responsabilidades que lhe são cometidas, nem se encontra regulamentada a sua formação específica inicial e subsequente, sendo certo que o mesmo diploma legal prevê, relativamente a esta figura do contabilista público, a dispensa da frequência da formação específica inicial para os trabalhadores que sejam responsáveis pela contabilidade pública à data da entrada em vigor do SNC-AP e permite que este cargo seja assumido por pessoa sem formação na área da contabilidade. Esta falta de regulamentação é, inclusivamente, relatada pelo Tribunal de Contas no Relatório de Auditoria n.º 6/2017 – 2.ª S. (Auditoria à Implementação do SNC-AP) e no Relatório n.º 25/2019 – 2.ª S. (Auditoria à implementação da LEO – evolução até agosto de

2019), afirmando, inclusivamente, neste último, que o atraso na regulamentação se prefigura como particularmente grave. Não obstante, conforme suprarreferido, verifica-se que, atualmente, carece-se, ainda, da devida aprovação de diploma complementar que encerre os requisitos jurídicos do contabilista público. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou os documentos, referindo que, apesar de os resultados finais serem negativos, considera que em termos operacionais os resultados são bastante positivos. Mais referiu que existe um conjunto de amortizações associado a um vasto imobilizado que contribui significativamente para que o resultado líquido seja negativo. No entanto referiu que a sua preocupação é o resultado operacional e, nesse âmbito, considera que o mesmo foi bastante positivo. O Senhor Presidente continuou a sua intervenção deixando um elogio pelo esforço empreendido pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira para que fosse possível a apresentação em tempo útil e cumprindo as regras, cada vez mais exigentes, da presente documentação relativa à Prestação de Contas com informação muito objetiva e exaustiva. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, lamentou o escasso tempo para uma análise mais aprofundada dos documentos e informação apresentados. O Senhor Vereador salientou, em termos de Demonstração de Resultados, a existência de um aumento de cerca de um milhão de euros na rubrica de fornecimentos e serviços externos, considerando ser uma verba considerável, anormal, solicitando esclarecimento, e em termos de execução orçamental, o baixo grau de execução da despesa, nomeadamente e de capital, cerca de 55%. De seguida considerou que os serviços fizeram um trabalho exaustivo, sendo que o documento técnico está exemplarmente elaborado, no entanto o mesmo reflete a estratégia política e as opções que foram sufragadas pelo que o seu sentido de voto será contra e acompanhado de uma declaração de voto. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que o Município apresenta uma situação financeira bastante satisfatória, com uma capacidade de endividamento quase absoluto, pelo que é de realçar que a este nível o Município de Alvaiázere se encontra muito bem. -----

Após análise da documentação a Câmara Municipal deliberou aprovar, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Carlos José Dinis Simões e Abílio Miguel Marques Carvalho, os quais apresentaram declaração de voto que abaixo se encontra transcrita: -----

1. Aprovar todos os Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativos ao ano financeiro de 2021, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os quais se encontram integral e tecnicamente elaborados, designadamente: Relatório de Gestão, as notas explicativas às demonstrações financeiras e documentos apensos; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, verificam-se na presente prestação de contas os seguintes dados contabilísticos: -----

Dados do Balanço: -----  
Total Ativo: 49.946.057,35€; -----

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Total Património Líquido: 46.546.580,64€; -----  
Total capital próprio: 80.256.099,64€-----  
Total Passivo: 3.399.476,71€;-----  
Demonstração resultados: -----  
Total Rendimentos: 8.464.936,07€;-----  
Total Gastos: -8.914.104,63€; -----  
Resultado Líquido: -449.168,56€; -----  
Dados da Demonstração Fluxos de Caixa: -----  
Recebimentos: 8.678.714,45€;-----  
Pagamentos: 8.019.613,09€;-----  
Dados da Demonstração Desempenho Orçamental: -----  
Recebimentos: 10.716.189,00€; -----  
Pagamentos: 7.986.142,90€;-----  
Operações orçamentais e operações de tesouraria -----  
Saldo inicial de operações orçamentais: 2.072.245,68€; -----  
Saldo inicial de operações de tesouraria: 2.913,75€;-----  
Saldo final de operações orçamentais: 2.730.046,91€; -----  
Saldo final de operações de tesouraria: 4.213,88;-----

2.Submeter os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remetê-los ao Tribunal de Contas, através da plataforma disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, para efeitos de fiscalização, nos termos dos artigos 50.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;-----

3. As declarações dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano de 2021, que identificam todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes nessa mesma data, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, consideram-se como integrantes do presente relatório de prestação de contas, nos termos do número 3 do artigo 15.º da citada Lei, da reunião de Câmara de 26 de janeiro e da Assembleia Municipal de dia 25 de fevereiro, ambas do corrente ano de 2022. -----

Declaração de voto:-----

*"Após análise, e tendo presente o rol de competências legalmente atribuídas e outras de vária natureza adquiridas pela missão geral de proporcionar bem-estar às populações, enquanto eleitos locais, no âmbito da Prestação de Contas do ano de 2021 consideramos: -----*

*- ao entrar em vigor, no passado ano de 2020, o diploma legal do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e que veio revogar o diploma do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o mesmo marcou ainda o ano de 2021 pela necessária conversão e transição total entre normativos contabilísticos, e em exigência e esforço acrescido; -----*



- por isso, valorizando a componente técnica e legal na elaboração e apresentação das respetivas Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão, apresentamos aqui as felicitações à equipa e serviços administrativos e financeiros, e afins, na pessoa da sua Chefe de Divisão, Dra. Célia Ferreira; -----

- por outro lado, sendo o documento fundamental na expressão da execução dos orçamentos e trabalho desenvolvido, onde reconhecemos plasmada validade da preocupação de rigor e informação fiel, é contudo também a expressão da execução de algumas e determinantes opções estratégicas e políticas com as quais não concordamos, devidamente identificadas nas reuniões de executivo ao longo do ano e mandato(s); -----

- tendo presente, naturalmente, o pressuposto de que a execução orçamental é sempre dependente do "previsto", o nível de execução é todavia em dado indicativo e interessante mas de interpretação relativa por via das caracterizações, compreendendo-se o contexto específico dos constrangimentos da pandemia sanitária provocada pela doença COVID-19 vivenciada por todos, e ainda o contexto de alguma alteração de paradigma do conceito e estratégias de desenvolvimento e sustentabilidade, bem como o facto, residual, mas assumido de responsabilidade, da transição de executivo advindo do último processo eleitoral autárquico; ----

E assim, apesar da participação afirmativa e apoio incondicional em algumas medidas de gestão na área da coesão e ação social, da educação, cultura e desporto, saúde e associativismo, também na vertente económica e na procura de inovação para o crescimento sustentado e atratividade geral no nosso território, desconfiando por outro lado da coesão territorial e prioridades e formas/conceção de obra, em representação dos muitos alvaiazerenses que nos deram a confiança nos últimos sufrágios eleitorais autárquicos, a confiança no nosso compromisso, no nosso projeto e nas nossas equipas, este documento não merece por sua vez a nossa confiança política total e nessa medida, ponderado pelas nuances apresentadas, receberá neste exercício o nosso voto contra.-----

Entendemos este voto numa atitude e espírito construtivos, confiando na nossa ação atenta e exigente, em consciência do interesse na defesa do sistema democrático e o superior interesse de defesa da população alvaiazerense, a satisfação das suas necessidades e anseios, e do desenvolvimento integrado e sustentado do território. -----

Esta declaração é dos Vereadores Carlos Simões e Miguel Carvalho." -----

Os relatórios de gestão, notas explicativas às demonstrações financeiras e documentos apensos e a declaração de voto dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*



## **8.2 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO**

Foi presente à reunião de Câmara a certificação legal das contas emitida pela sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., previamente remetida a todos os presentes.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer e do documento de "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo ao ano de 2021, e deliberou por unanimidade, levar o documento à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

O documento "Certificação Legal de Contas" do Município, relativo ao ano de 2021, bem como o parecer, elaborados pela sociedade Amado & Gomes, SROC, Lda., dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo, devendo estes serem remetidos à Assembleia Municipal.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8.3 PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - 2022**

Foi presente à reunião a informação número 4822, subscrita pelo técnico superior Nelson Santos, a qual referia, resumidamente que, no seguimento do despacho n.º 4780, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, foi executada a primeira alteração orçamental modificativa ao orçamento para o corrente ano de 2022, com reflexos ao nível de receita e da despesa. Na componente da receita, realça-se a integração do saldo da gerência e a contemplação da receita relativa à transferência de competências no âmbito da educação e da saúde. A componente dos reforços e diminuições operadas do lado da despesa bem como a criação de novas GOP's estão evidenciados e devidamente identificados quer no despacho quer nos documentos da alteração que foram presentes e apreciados pela Câmara Municipal.-----

Assim, foi presente à Câmara Municipal a proposta de alteração orçamental modificativa, num valor de 3.030.188,91€ que se fazia acompanhar dos documentos instrutórios obrigatórios.-----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que a alteração decorre da necessidade da integração do saldo de gerência, cuja distribuição é da competência do executivo em exercício de funções, no entanto pretendia salientar que foi com satisfação que verificaram estar prevista uma rubrica para projetos no valor de duzentos mil euros, solicitando ao Senhor Presidente que, caso assim o entenda, possa partilhar para que projeto(s)/obra(s) se destina.-----

Em resposta o Senhor Presidente referiu que em tempo oportuno informará sobre os mesmos. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o despacho, a informação e a documentação que as acompanhava e que foram presentes à reunião, e deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a Alteração Orçamental Modificativa – primeira Revisão Orçamental ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – 2022 - a qual contempla, aumento ao nível de orçamento num valor total de 3.004.810,91€ devidamente identificados na informação e documentação presente à reunião da Câmara; -----

2. Submeter a presente Alteração Orçamental Modificativa - primeira Revisão Orçamental ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano – 2022 e a plurianualidade da mesma à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

O despacho n.º 4780 do Senhor Presidente, a informação n.º 4822, do técnico superior Nelson Santos, bem como os mapas da revisão operada ao orçamento e GOP's, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **8.4 ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

Foi presente à reunião a informação n.º 4817, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor se transcreve:-----

"I – Razões de ordem-----

A presente proposta de alteração estrutural da organização da Câmara Municipal de Alvaiázere surge como consequência lógica das alterações provocadas pela transferência de competências da Administração Central para as autarquias locais. O Município tem vindo a munir-se de técnicos que possibilitem a plena execução destas competências, com o objetivo de reforçar os serviços municipais e dar o mote para uma melhor organização do pessoal. -----

Tendo presente a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, bem como os vários diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, citando-se, a título de exemplo, a Educação, a Saúde e a Ação Social, é tida como premente a necessidade de reorganizar os serviços municipais, de forma a que possamos acolher e desempenhar adequadamente as novas competências. Neste sentido, e considerando a dinâmica que o atual executivo pretende empreender, é necessário adequar a estrutura orgânica a esta nova realidade funcional e operacional. -----

Os desafios trazidos pelo processo de descentralização administrativa obrigam o Município a adotar uma performance organizacional que melhor distribua os trabalhadores, aumentando a capacitação de cada serviço e de cada área de atuação, que seja mais flexível e dinâmica, e que possibilite a tomada de decisões mais fundamentadas, céleres e claras, bem como a concretização de ações no terreno mais eficazes e eficientes.-----

J.  
K.  
A.  
B.  
C.  
D.

Confrontados com a atual estrutura orgânica do Município, e atendendo a que a transferência de competências estaduais tem um grande impacto nos vários serviços da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural, que tem na sua alçada a educação, a cultura, a biblioteca, o museu, o desporto e juventude, o associativismo, o turismo, a ação social, a qualidade, a comunicação e a higiene, limpeza e apoio, o atual Executivo perspetiva a criação de uma unidade orgânica flexível e, ainda, a criação de uma unidade orgânica mais especializada, possibilitando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros no quadro de uma gestão racionalizada, equilibrada e moderna, mais abrangente e dirigida para a qualidade dos serviços prestados aos munícipes. -----

Para além disso, são encontradas na atual estrutura orgânica algumas fragilidades que podem facilmente ser superadas pela criação de gabinetes especializados e pela alteração do domínio responsável pelo exercício de determinadas competências. -----

Assim, para além da atualização do conteúdo funcional dos serviços por via da atribuição das novas competências descentralizadas, encontram-se razões para conceber um modelo de funcionamento dos serviços municipais mais adequado ao catálogo de atribuições e competências do Município. -----

## II – Atual estrutura organizacional do Município de Alvaiázere -----

Pelo Despacho n.º 814/2019, publicado na 2.ª série do diário da república, n.º 200, de 17 de outubro - Deliberação tomada pela Assembleia Municipal no dia 30/09/2019, e pela Câmara Municipal no dia 25/09/2019 – foi aprovado o regulamento de organização dos serviços municipais, tendo em conta as alterações feitas à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que vieram abolir as regras e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º grau e inferior. Dessa feita, foi mantida na respetiva estrutura orgânica a possibilidade de possuir no máximo duas (2) unidades orgânicas flexíveis lideradas por dirigentes intermédios de 2.º grau, uma (1) unidade orgânica flexível liderada por dirigente intermédio de 3.º grau, duas (2) unidades orgânicas flexíveis lideradas por dirigentes intermédios de 4.º grau e duas (2) subunidades orgânicas com nível de secção (coordenadas por coordenador técnico), tendo sido criado um gabinete-serviço de proteção civil, decorrente do processo de descentralização de competências, e tendo sido alteradas designações de unidades orgânicas, de gabinetes e de serviços, de forma a haver uma melhor articulação entre os serviços e as respetivas competências. -----

Na última alteração ao regulamento, ficou registada a eventual necessidade de se proceder a uma nova alteração no âmbito da transferência de competências da administração central para as autarquias locais. Por assim ser, o anterior Executivo previu, desde logo, que a estrutura orgânica existente seria insuficiente para garantir, de forma eficaz e eficiente, a execução das novas competências transferidas e a racional distribuição dos trabalhadores já existentes e a recrutar. Recolhendo-se estes elementos, e analisando o trabalho concretizado pelos serviços municipais, encontram-se, no atual mandato autárquico, razões lógicas para a presente reestruturação dos serviços. -----

a) Modelo de estrutura orgânica vigente -----

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se, nos termos do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

2. Deste artigo tem resultado a interpretação que aos competentes órgãos do município é conferida toda uma discricionariedade na estruturação dos seus serviços conquanto a mesma se norteie pelos princípios acima enunciados; ou seja, cada município estabelece e dimensiona os seus serviços em ordem a uma eficiente gestão dos recursos de que dispõe e com vista à melhor prossecução das atribuições que lhe estão cometidas. -----

3. Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, considerando-se as unidades orgânicas aquelas que são lideradas por pessoal dirigente e as subunidades orgânicas aquelas que são lideradas por pessoal com funções de coordenação. -----

4. A organização interna dos serviços municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere corresponde, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a um modelo de estrutura hierarquizada, sendo constituída por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal. -----

5. Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro: -----

a) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo total de subunidades orgânicas; -----

b) Uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, desde que se mantenha dentro daqueles limites; -----

Neste contexto, qualquer alteração ao número máximo de unidades orgânicas carecerá obrigatoriamente de intervenção do órgão deliberativo municipal. -----

6. Atualmente, de acordo com o regulamento de 2019, e na sequência das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos, a estrutura interna flexível desta Câmara Municipal é constituída por um número máximo de: -----

- Duas Unidades Flexíveis de 2.º grau; -----

- Três Unidades Flexíveis de 3.º grau ou inferior: 1 unidade flexível de 3.º grau e 2 unidades flexíveis de 4.º grau; -----

- Duas Subunidades Orgânicas. -----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



7. De acordo com estes limites, foram criadas pela Câmara Municipal e previstas no Regulamento de Organização dos Serviços duas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau - Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, uma unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural e duas unidades orgânicas flexíveis de 4.º grau - Serviço de Gestão Financeira e Serviço de Gestão Urbanística.--

8. O regulamento de organização dos serviços municipais de Alvaiázere (ROSMA), aprovado em 2019, prevê a possibilidade de existirem unidades orgânicas lideradas por dirigentes de 3.º grau ou inferiores, e regulamenta a forma de recrutamento dos seus dirigentes, bem como o respetivo estatuto remuneratório, no entanto, o Município nunca procedeu ao recrutamento destes dirigentes.-----

9. Atualmente, com a transferência de competências, toma-se por necessário efetuar uma reestruturação de forma a reorganizar os serviços, procurando adequar a estrutura orgânica dos serviços a um modelo mais flexível e dinâmico. -----

A reestruturação que se propõe assenta na criação de uma unidade orgânica flexível de 2.º grau, de uma unidade flexível de 3.º grau, de um gabinete sob a dependência hierárquica do presidente da câmara municipal, da extinção da unidade orgânica flexível de 3.º grau existente, da transferência de competências já existentes no âmbito de determinados serviços para a esfera de outros serviços que, pela sua natureza, potenciam a sua execução, e na adição de novas competências aos serviços, fruto da transferência de competências estaduais para as autarquias.-----

Concluindo, aquilo que se propõe é uma alteração à estrutura orgânica interna, bem como a alteração das competências em determinados serviços. Vejamos concretamente na apresentação que se segue.-----

c) Alterações introduzidas ao nível da estrutura orgânica flexível-----

i. Criação da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo-----

Ao analisar a estrutura orgânica interna da Câmara Municipal de Alvaiázere ao abrigo do regulamento de 2019, verifica-se que um vasto conjunto de áreas - educação, cultura, biblioteca, museu, desporto e juventude, associativismo, turismo, ação social e saúde, qualidade, comunicação e higiene, limpeza e apoio – estão reunidas na unidade orgânica flexível de 3.º grau existente – Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural.-----

Ora, pela sua natureza, esta é uma unidade orgânica que se encontra sob hierarquia direta do presidente da câmara municipal, estando os recursos humanos afetos a esta unidade distribuídos em função dos serviços existentes e das necessidades de cada um. -----

À luz das mais recentes alterações legislativas, o Município viu serem transferidas para a sua esfera um conjunto complexo de novas competências, especialmente nos domínios da educação, da ação social e saúde e da cultura, todos pertencentes a esta unidade orgânica. Por conseguinte, é necessário reavaliar não apenas a atual afetação dos recursos humanos e financeiros do Município, mas também a própria natureza jurídica da unidade orgânica. -----



De facto, atendendo ao substancial aumento de competências, que vieram aumentar a complexidade e a exigência do trabalho em determinadas áreas, considera-se que estes serviços podem vir a beneficiar da sua segregação em duas unidades orgânicas distintas, possibilitando uma adaptação permanente dos serviços às necessidades de funcionamento, individuais e globais. Para além disso, a superação de uma tradicional gestão técnico-administrativa para uma gestão dinâmica, integrada e coesa facilita a boa utilização e rendibilização dos recursos.-----

Assim, propõe-se a criação de uma unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – e a criação de uma unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo. -----

Por um lado, a criação da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que compreende os serviços Educação, Cultura, Biblioteca, Museu, Turismo, Ação Social e Saúde, Qualidade, Comunicação e Higiene, Limpeza e Apoio, torna a gestão destes serviços mais flexível e menos burocrática, possibilitando uma distribuição racional de recursos humanos e financeiros, em função das necessidades de cada serviço, e melhorando a comunicação e os níveis de decisão nas cadeias de comando. -----

Por outro lado, a autonomização dos serviços de desporto, juventude e associativismo torna os serviços mais dinâmicos que, sob a alçada de um dirigente de 3.º grau, poderão beneficiar de decisões mais céleres e de um melhor planeamento, com um efeito direto no esforço do Município para reforçar as políticas e as ofertas desportivas, para fomentar o desenvolvimento da juventude concelhia, aumentar a qualidade de vida da juventude e potenciar uma melhor articulação e coordenação entre o Município e o associativismo concelhio. -----

Tendo em conta o acima exposto em relação à criação de unidades orgânicas flexíveis e ao número máximo fixado anteriormente por deliberação da Assembleia Municipal, torna-se necessário propor à Assembleia Municipal que delibere proceder à alteração do número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau para que a Câmara Municipal possa, posteriormente, proceder à criação da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, fundada nas razões já expostas. -----

Ressalva-se que os limites relativos às restantes unidades orgânicas flexíveis de 3.º e 4.º grau irão manter-se, dado que a extinção da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural permite à Câmara Municipal a criação da Unidade ora proposta – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, dentro dos limites máximos já previstos. -----

ii. Criação de um serviço de Apoio Administrativo no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo -----

A par da criação destas unidades orgânicas, revela-se vantajoso criar, em cada uma delas, um serviço de Apoio Administrativo, à semelhança do que se encontra nas outras unidades orgânicas flexíveis, de forma a melhorar a performance global com a previsão de um serviço ao qual compete garantir o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento integrado de todo o trabalho da divisão ou da unidade. -----

J.  
K.  
A.  
D.  
H.  
B.

iii. Criação do Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital -----  
Por outro lado, este Executivo vem trazer à colação a importância de assegurar a gestão e manutenção dos sistemas de informação e das infraestruturas de rede informática e telecomunicações, num contexto de evolução cada vez mais rápida e inteligente, em que se torna necessário promover a constante modernização destes sistemas e garantir a segurança da informação.-----

Os procedimentos e atos administrativos praticados pelos vários serviços municipais são, maioritariamente, tramitados por intermédio de programas informáticos, assistindo-se à existência de programas de utilização universal, que permitem a articulação de processos entre serviços, e programas especializados às várias áreas de atuação. -----

Para mais, atualmente, os munícipes esperam que as respetivas autarquias vão acompanhando o desenvolvimento tecnológico, numa ótica de disponibilização dos serviços de forma prática e interativa, via online. De facto, procura-se uma política de transparência, alicerçada na disponibilização de informação institucional, numa melhor comunicação dos processos de decisão, e na criação de mecanismos procedimentais mais ágeis e tecnologicamente acessíveis. De qualquer das formas, o serviço de informática, seja a nível interno, seja a nível externo, no âmbito das relações com os cidadãos e outras instituições, assume um carácter essencial para a boa prestação dos serviços, orientando o domínio complexo e sigiloso das competências que lhe cabem. -----

Desta forma, o Executivo propõe que, dada a transversalidade deste serviço, seja criado um Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital, sendo extinguido o serviço de Tecnologias da Informação que está, no regulamento atual, inserido na Divisão Administrativa e Financeira. Por assim ser, deixará de estar na alçada da Chefe de Divisão da DAF para estar sob dependência hierárquica do presidente da câmara municipal, ou Vereador com competência delegada, o que bem se percebe tendo em consideração a sua contribuição geral para todos as unidades orgânicas e serviços do Município.-----

Na decorrência desta proposta de criação deste Gabinete, o técnico superior afeto ao serviço de Tecnologias de Informação da DAF passaria a estar afeto a este Gabinete. Para um melhor exercício de funções, dada a quantidade de serviços, equipamentos, programas e softwares, deverá, ainda, pertencer a este Gabinete um assistente técnico, que auxiliará o técnico superior no que for necessário.-----

A criação deste Gabinete é uma decorrência lógica do poder dos órgãos municipais para estruturar os seus serviços.-----

iv. Inserção das competências no âmbito do serviço florestal no Gabinete- Serviço Municipal de Proteção Civil-----

Na sequência da criação do Gabinete - Serviço Municipal de Proteção Civil, constante no regulamento de 2019, tem vindo a analisar-se o seu âmbito de atuação e o seu funcionamento apenas com o coordenador municipal da proteção civil, designado em comissão de serviço, pelo período de três anos. -----

Ora, considerando que a este serviço são atribuídas as competências fixadas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeadamente quanto a prevenir, no território municipal, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante e a socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, considera-se lógico agregar a este Gabinete as competências de âmbito florestal que estão inseridas, atualmente, no serviço de Planeamento e Ordenamento do Território da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, de acordo com o regulamento de 2019. De facto, crê-se que o planeamento florestal tem uma vertente muito ativa no combate a determinados acidentes ou catástrofes, especialmente quando considerados os incêndios florestais tão frequentes em Portugal, pelo que a conjugação destas competências e a articulação do seu exercício por pessoal devidamente especializado deverá trazer contributos de maior razão. -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio acrescentar várias competências de proteção civil à responsabilidade das autarquias, e define no artigo 20.º que compete aos órgãos municipais coordenar as operações de elaboração e recolha de informação cadastral, participar no ordenamento, gestão e intervenção de âmbito florestal e participar na gestão das áreas protegidas. Com este reforço de competências, ganha sentido a afetação da técnica superior atualmente afeta ao serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, no domínio florestal, ao Gabinete-Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

De igual modo, revela-se indispensável a contemplação de um assistente técnico com formação na área da proteção civil, que possa coadjuvar e apoiar, quer o coordenador municipal de proteção civil, que a técnica da área florestal. -----

v. Adição das competências relacionadas ao apoio ao emigrante ao Gabinete de Planeamento Estratégico-----

Por força da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no quadro da transferência de competências da Administração Central para os órgãos municipais, passou a ser caber aos municípios instituir e gerir os gabinetes de apoio aos emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão. Por assim o ser, sugere-se que sejam aditadas as competências deste domínio ao Gabinete de Planeamento Estratégico que, focando-se no planeamento e na dinamização da atividade económica e na gestão de fundos europeus, julga-se de carácter central no Município, possuindo as melhores ferramentas para articular informações com as outras entidades e, bem assim, contribuir para a resolução de problemas dos emigrantes, bem como para lhes prestar informações e apoiar o regresso e inserção no Município. -----

vi. Deslocalização de competências para outros domínios -----

Com a criação da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, bem como com a afetação de técnicos competentes ao exercício de funções da Unidade, contempla-se uma oportunidade para fixar determinadas competências no âmbito da sua atuação. -----

J.  
K  
A  
D  
A  
B

Assim, num sentido de melhor aproveitar os recursos humanos existentes, pretende-se transferir as seguintes competências para esta unidade:-----

- Competência relacionada com o tratamento e arquivo de atas da Assembleia Municipal, que estão, pelo Regulamento de 2019, na alçada do serviço de assessoria; -----

- Competência para assegurar a direção dos processos administrativos relativos aos atos eleitorais e referendários que estão, pelo Regulamento de 2019, na alçada do serviço de expediente da Divisão Administrativa e Financeira.-----

Para além disso, tendo em conta que as competências relacionadas com o cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados constam, de acordo com o Regulamento de 2019, no serviço de Comunicação, considera-se que esta, pela sua importância no seio de uma organização moderna, digital e próxima do cidadão, deve ser transposta para o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização. Este Gabinete não só possui duas técnicas superiores formadas em Direito, aptas a promover a correta execução desta competência, como trata da maior parte de procedimentos sigilosos. -----

Assim, para os devidos efeitos, propõe-se a seguinte alteração à estrutura orgânica flexível existente, a saber: -----

a) Alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau para 3; -----

b) Extinção da unidade orgânica flexível de 3.º grau - Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural;-----

c) Criação da unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;-----

d) Criação da unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo;-----

e) Deslocalização das competências dos serviços de Educação, Cultura, Biblioteca, Museu, Turismo, Ação Social e Saúde, Qualidade, Comunicação e Higiene, Limpeza e Apoio da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, por via da extinção daquela; -----

f) Introdução das competências transferidas no âmbito da Educação, da Ação Social e Saúde e da Cultura nos correspondentes serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

g) Deslocalização das competências dos serviços de desporto e juventude e de associativismo da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural para a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, por via da extinção daquela; -----

h) Criação de serviços de Apoio Administrativo na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e na Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo; -----

i) Criação do Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital, cujas competências foram subtraídas à unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão Administrativa e Financeira; -

j) Deslocalização das competências do serviço de Tecnologias da Informação da Divisão Administrativa e Financeira para o Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital e extinção daquele serviço na DAF; -----

K) Transferência das competências do serviço florestal da unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, para o Gabinete-Serviço Municipal de Proteção Civil; -----

l) Introdução, no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico, das competências relacionadas com o apoio ao emigrante; -----

m) Transferência de competências de certos serviços para outros, nos termos acima expostos.

Em tudo o resto, mantém-se inalterada a estrutura orgânica flexível, aprovada pela Assembleia Municipal no dia 30/09/2019 e pela Câmara Municipal de Alvaiázere no dia 25/09/2019, com atualizações pontuais de algumas competências, decorrentes de imposição legislativa ou do próprio funcionamento dos serviços. -----

e) Entrada em vigor do novo modelo organizacional ora proposto -----

Em vista à correta implementação das alterações ao modelo organizacional ora propostas, e considerando o disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, as mesmas deverão entrar em vigor no momento da publicação da estrutura flexível do Município, devidamente aprovada pelo órgão executivo municipal e presidente. -----

III - Das comissões de serviço em vigor -----

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

2. Desta norma, resulta que a exceção à cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes apenas encontra expressão quando o cargo sucedâneo tenha o mesmo nível do cargo a suceder. -----

3. Ao abrigo da atual estrutura orgânica da Câmara Municipal e do regulamento de organização dos serviços de 2019, encontram-se em exercício de funções dois dirigentes de 2.º grau, responsáveis pelas duas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau existentes – Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Obras Municipais e Urbanismo. Em relação a estes cargos dirigentes, a respetiva comissão de serviço foi renovada pelos despachos do presidente da câmara municipal n.ºs 190 e 191, de 06/01/2022. -----

4. Deste modo, importa analisar as alterações à estrutura orgânica vigente propostas neste documento, de forma a entender se existe, em relação a estas divisões e aos respetivos titulares dos cargos dirigentes, razões que levem à cessação das comissões de serviço, nos termos e para os efeitos da alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004. -----

5. No caso de ser aprovada a estrutura orgânica proposta neste documento, sabe-se que: -----

a) No âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, o serviço de Tecnologias da Informação, bem como as respetivas competências, são transferidos para o Gabinete de Tecnologia da Informação e Transição Digital. Para além disso, a competência para assegurar a direção dos processos administrativos relativos aos atos eleitorais e referendários passa a estar na alçada

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo. Todas as restantes competências e serviços mantêm-se. -----

b) No âmbito da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, as competências do serviço florestal são transferidas para o Gabinete-Serviço Municipal de Proteção Civil, deixando este serviço de constar no domínio daquela Divisão. Todas as restantes competências e serviços mantêm-se.

c) Apesar de assistirmos à subtração de serviços e de competências, estas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau continuam a reservar no seu domínio as áreas essenciais que fundamentaram a sua criação, de tal forma que:-----

- A Divisão Administrativa e Financeira continua a tratar toda a matéria relacionada com o planeamento e gestão financeira, a gestão dos recursos humanos e do serviço de atendimento e de expediente;-----

- A Divisão de Obras Municipais e Urbanismo continua a tratar toda a matéria relacionada com o planeamento e gestão urbanística, o ordenamento do território, o ambiente, os serviços urbanos, a gestão do serviço de águas, saneamento e resíduos sólidos urbanos (serviços executados presentemente pela APIN), bem como o armazém e a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais. -----

6. De facto, atentas as competências que continuam a ser cometidas a estas Divisões, revela-se que estas são de carácter essencial e complexo, exigindo a continuidade de direção intermédia de 2.º grau e o exercício das competências conferidas pelo artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. A reorganização ora proposta não se traduz nem numa diminuição substancial da complexidade funcional destas unidades orgânicas flexíveis, nem num reforço da mesma, pelo que continuarão a existir como unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, a que correspondem cargos dirigentes intermédios de 2.º grau. -----

7. Assim, nada impede que sejam mantidas as comissões de serviço nos cargos dirigentes atualmente em vigor, desde que, para o efeito, seja proferido despacho por parte do Presidente da Câmara Municipal, reconhecedor, expressamente, da manutenção da respetiva comissão à luz dos princípios gerais de atuação da administração, nomeadamente atendendo aos princípios da proporcionalidade, estabilidade, boa administração e celeridade, que enformam uma Administração moderna, desburocratizada e ágil. -----

8. Assim, julga-se que estas comissões de serviço deverão prosseguir o seu curso normal, sem qualquer alteração, mantendo, também, o direito a despesas de representação, nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme deliberação da Assembleia Municipal.

#### IV – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

Propor à Assembleia Municipal que:-----

1. Aprove o modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída pela estrutura orgânica flexível acima descrita, que implica:-----



- a) Manutenção das unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau – Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Obras Municipais e Urbanismo; -----
- b) Criação de unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;-----
- c) Criação de unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo;-----
- d) Extinção da atual unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural.-----

2. Aprove a alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, de forma a este passar a ser 3;-----

3. Aprove a proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, anexa ao presente documento, com todas as alterações à estrutura orgânica do Município de Alvaiázere expostas neste documento.-----

4. Por último, e tendo em vista garantir o normal funcionamento dos serviços, aprove que se proceda à publicação em Diário da República do novo regulamento dos serviços municipais, nos termos do n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.” -----

Da proposta do Senhor Presidente, no ponto II – atual estrutura organizacional do Município de Alvaiázere, alínea c) no parágrafo onde se efetua o resumo das alterações à estrutura orgânica flexível existe (alíneas a) a m)) na alínea a), onde se lê “Alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau para 3”, deverá ler-se “Alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau para 3”; -----

Acompanhava a informação do Sr. Presidente a informação n.º 4811, de 20/04/2022, da Chefe de Divisão da DAF. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a proposta de alteração ao regulamento municipal de organização de serviços, referindo que o presente ponto está diretamente relacionado com o ponto seguinte, sendo que se propõem alguns ajustes, considerando que os mesmos não são muito significativos.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que a criação de uma divisão nova é algo de significativo. -----

O Senhor Presidente esclareceu que não se propõe a criação de uma nova divisão, mas sim a criação de uma nova unidade orgânica, sendo que se pretende dividir uma divisão já existente, uma vez que consideravam que se tratava de uma super divisão, sendo que desta divisão resulta uma divisão mais pequena e uma unidade orgânica mais específica. Mais esclareceu que considera que o novo modelo proposto é o que mais se adequa ao projeto político que apresentaram a sufrágio eleitoral. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões questionou sobre a pertinência de o associativismo estar incluído na nova unidade orgânica.-----

Em resposta, o Senhor Presidente referiu que pretendem valorizar o associativismo e o que as associações fazem pelo nosso território e pelas nossas gentes, considerando que se deve dar

J.  
K.  
A.  
P.  
H.  
R.



outro tipo de apoio às associações e para isso é necessário criar estruturas que estejam dotadas de meios para dar a devida resposta. Mais referiu que no projeto eleitoral apresentado a sufrágio, salientavam o papel fundamental das juntas de freguesia e das associações para a implementação da estratégia delineada. Assim, referiu que é necessário dar os devidos recursos a uma área que, do seu ponto de vista, não estava devidamente valorizada. Em conclusão, o Senhor Presidente referiu que, de acordo com o conhecimento do funcionamento atual da estrutura municipal, considera que esta é a proposta que mais se adequa. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação de um modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída pela estrutura orgânica flexível descrita na proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que implica: -----

- a) Definir como número máximo de unidades orgânicas flexíveis seis; -----
- b) A manutenção das unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau – Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Obras Municipais e Urbanismo; -----
- c) A criação de unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----
- d) A criação de unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo; -----
- e) A extinção da atual unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural. -----
- f) Definir como número máximo de subunidades orgânicas dois; -----
- h) Aprovar a alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, que passam a ser três; -----

2. Aprovar a proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, anexa ao presente documento, com todas as alterações à estrutura orgânica do Município de Alvaiázere expostas neste documento, designadamente: -----

- a) Alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau para três; -----
- b) Manutenção do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau em um; -----
- c) Manutenção do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis de 4.º grau em dois; -----
- d) Extinção da unidade orgânica flexível de 3.º grau - Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural; -----
- e) Criação da unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----
- f) Criação da unidade orgânica flexível de 3.º grau – Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo; -----
- g) Deslocalização das competências dos serviços de Educação, Cultura, Biblioteca, Museu, Turismo, Ação Social e Saúde, Qualidade, Comunicação e Higiene, Limpeza e Apoio da Unidade

de Desenvolvimento Social e Cultural para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, por via da extinção daquela; -----

h) Introdução das competências transferidas no âmbito da Educação, da Ação Social e Saúde e da Cultura nos correspondentes serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

i) Deslocalização das competências dos serviços de desporto e juventude e de associativismo da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural para a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, por via da extinção daquela; -----

j) Criação de serviços de Apoio Administrativo na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e na Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo; -----

l) Criação do Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital, cujas competências foram subtraídas à unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão Administrativa e Financeira; -

m) Deslocalização das competências do serviço de Tecnologias da Informação da Divisão Administrativa e Financeira para o Gabinete de Tecnologias da Informação e Transição Digital e extinção daquele serviço na DAF; -----

n) Transferência das competências do serviço florestal da unidade orgânica flexível de 2.º grau – Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, para o Gabinete-Serviço Municipal de Proteção Civil; -----

o) Introdução, no âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico, das competências relacionadas com o apoio ao emigrante; -----

p) Transferência de competências de certos serviços para outros, nos termos constantes no Regulamento; -----

3. Tendo em vista garantir o normal funcionamento dos serviços, mandar publicar em Diário da República do novo regulamento dos serviços municipais, nos termos do n.º 6, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10; -----

5. Manter a comissão de serviço dos dirigentes da Divisão Administrativa e Financeira e da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, tendo em conta que as competências que continuam a ser cometidas a estas Divisões, se revelam de carácter essencial e complexo, exigindo a continuidade de direção intermédia de 2.º grau e o exercício das competências conferidas pelo artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. A reorganização ora proposta não se traduz nem numa diminuição substancial da complexidade funcional destas unidades orgânicas flexíveis, nem num reforço da mesma, pelo que continuarão a existir como unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, a que correspondem cargos dirigentes intermédios de 2.º grau, mantendo, também, estes dirigentes o direito a despesas de representação, nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

A informação n.º 4817, de 20/04/2022 do Sr. Presidente, a informação n.º 4811, de 20/04/2022 da Chefe de Divisão da DAF, e o regulamento de organização dos serviços municipais, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.5 PRIMEIRA REVISÃO AO MAPA DE PESSOAL 2022**

Foi presente à reunião o relatório da primeira revisão do mapa de pessoal para 2022. De acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégica, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. Para o efeito, é elaborado anualmente o respetivo mapa de pessoal, no qual se preveem os lugares necessários para o cabal desenvolvimento das atividades previstas e a executar no respetivo ano. O mapa de pessoal, tratando-se de um documento importante de gestão de recursos humanos em que se preveem os lugares que permitem à Câmara Municipal recrutar e afetar os trabalhadores necessários para dar resposta a quaisquer exigências governativas, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, não configurando, por isso, um documento estático, podendo ser objeto de alterações e revisões. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da LTFP, o mapa de pessoal para o ano de 2022 acompanhou a proposta de Orçamento Municipal, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 17 de dezembro de 2021, nos termos da competência que é cometida àquele Órgão pela alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada pelo n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2021. Atualmente, por força da transferência de competências da Administração Central para as autarquias locais, regulada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelos restantes diplomas setoriais, foi necessário proceder a uma alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal de Alvaiázere. A par da mudança na organização interna e de forma a ser possível garantir o bom funcionamento de todos os serviços municipais, foi possível identificar novas necessidades de recrutamento, por procedimento concursal comum e por mobilidade interna, e proceder a novas afetações do pessoal já existente. Assim, a presente alteração ao mapa de pessoal de 2022 vem acompanhar, no âmbito dos recursos humanos, o processo de reestruturação dos serviços municipais, passando a prever-se todas as situações que se tomam por necessárias para uma gestão municipal mais flexível, célere e eficiente. Esta revisão ao mapa de pessoal consubstancia-se e fundamenta-se de acordo com o previsto nas disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Acompanhava, ainda, a presente proposta de revisão, o despacho n.º 4816, exarado pelo Senhor Presidente a 20/04/2022, no qual, nos termos do disposto no artigo 31.º da LTFP, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, propõe a aprovação do montante total previsto no capítulo das despesas com o pessoal. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que, apesar de o assunto estar relacionado com o que o Senhor Presidente referiu no ponto anterior, nomeadamente o conhecimento que atualmente têm do funcionamento da organização e de já terem previsto ou percebido quais as necessidades ao nível dos recursos humanos, pretendiam salientar o facto de o município estar a sair de um processo de contratação de um número muito significativo de pessoas, pelo que foi com alguma surpresa que constataram a intenção de contratação de mais colaboradores, a qual se irá traduzir inevitavelmente num aumento de despesa, mas sobretudo em melhoria da prestação dos serviços à comunidade. Mais continuou referindo que, apesar dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, pretendiam voltar a salientar a criação de uma chefia de 3.º grau, sendo que se a mesma tivesse sido mantida dentro da divisão poderia, ou não, ser evitada. O Senhor Vereador referiu ainda que o que mais estranharam foi a contratação de mais pessoas para a Biblioteca Municipal, elevando a sete o número de colaboradores, dando como termo de comparação o Museu Municipal, estrutura com características infraestruturais semelhantes, com missões semelhantes no que se refere aos serviços educativos, mas com uma missão muito grande ao nível do património e o qual está aberto ao público seis dias por semana, no entanto o Museu apenas contempla quatro pessoas. Terminou a sua intervenção referindo que estas eram as considerações essenciais que pretendiam deixar relativamente à breve análise que fizeram ao Mapa de Pessoal 2022 proposto.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que se tratam de opções tomadas, esclarecendo que no que se refere à Biblioteca Municipal se pretende acrescentar apenas um colaborador, uma vez que têm alguns projetos interessantes que a Senhora Vereadora Ana Faria pretende pôr em prática, daí a necessidade de fazer essa capacitação e reforço ao nível dos recursos humanos. No que se refere ao Museu Municipal, entendem que o mesmo está a funcionar bem com os técnicos atualmente afetos, sendo que o feedback, quer por parte dos funcionários quer por parte dos visitantes, é positivo pelo que consideram não existir de momento necessidade de reforço.-----

Analisado o relatório e o despacho, a Câmara Municipal concorda com as alterações propostas e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a primeira revisão ao mapa de pessoal para o ano de 2022, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e submetê-lo a apreciação do respetivo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o mapa anual de recrutamentos, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;-----

2. Após competente aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, conjugado com o art.º 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal;-----

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

3. Nos termos e para efeitos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, conjugadas com o n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, do montante total previsto no capítulo das despesas com o pessoal, de 2.561.450,00€, aprovar: -----

3.1 A previsão dos encargos relativos a remunerações do pessoal em funções para o ano de 2022 no valor de 2.388.634,00€ (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro euros);-----

3.2 Os Recrutamentos a efetuar durante o ano de 2022 com indicação dos respetivos encargos – considerando que se verifica a necessidade de ocupar postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alvaiázere – afetar a verba de 172.816€ (trezentos e dezasseis mil euros) para este recrutamento de trabalhadores, não se incluindo aqui o valor correspondente ao recrutamento de um dirigente intermédio de 3.º grau previsto em sede de mapa de pessoal, por este se enquadrar na rubrica orçamental 0102/010109 – Pessoal em qualquer outra situação;-----

3.3 Afetar a verba de 5,00€ (cinco euros) para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;-----

3.4 Afetar a verba de 5,00€ (cinco euros) para alteração facultativa de posicionamento remuneratório;-----

4. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal e, após despacho da Senhora Presidente, publicitação em Diário da República. -----

O relatório de revisão do Mapa de Pessoal 2022 e o despacho n.º 4816, do Senhor Presidente, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8.6 RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

Foi presente à reunião a informação n.º 4796, subscrita pelas Técnicas Superiores Rita Batista e Elsa Freitas, na qual referem que:-----

“Considerando que: -----

a) Em 1 de julho de 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem (...) elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”; -----

b) O Município de Alvaiázere, em 2009, elaborou o Plano de Prevenção de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo procedido à sua revisão em 2013 e em 2020;-----



c) Na sequência da análise das competências e atribuições do Município, e recolhidos os contributos dos responsáveis pelos diversos serviços municipais, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas com maior probabilidade de risco de intervenção, as seguintes áreas: contratação pública, recursos humanos, licenciamento, fiscalização, obras e projetos, contabilidade e tesouraria, controlo das faixas de gestão de combustível;-----

d) A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, bem como do respetivo relatório anual de execução, compete ao Gabinete de Auditoria; -----

e) Atualmente, uma vez que não existe nenhum trabalhador afeto ao Gabinete de Auditoria, este trabalho é desenvolvido pela Divisão Administrativa e Financeira, em parceria com o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, pelo que o relatório anual de execução foi elaborado por estes serviços; -----

f) O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, deve ser entendido como um conjunto de oportunidades de melhoria e, por esse motivo, a elaboração do relatório anual de execução baseia-se nas informações facultadas pelos trabalhadores responsáveis pelos diversos serviços municipais relativamente às medidas implementadas, às medidas em fase de implementação e às evidências constatadas; -----

g) O presente relatório de execução deverá ser submetido a aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, sendo este, após preenchidos estes dois requisitos, enviado ao Senhor Presidente da Comissão de Prevenção da Corrupção do tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças. -----

Atendendo ao exposto, submete-se, para apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, o relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, relativo ao ano 2021, para posterior apreciação e aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.”-----

A Câmara Municipal analisou a informação e o relatório e, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar o relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que foi presente a esta reunião do órgão Executivo, remetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, na sua próxima sessão; -----

Após aprovação pelo Órgão Deliberativo, deve este ser remetido ao Senhor Presidente da Comissão de Prevenção da Corrupção do tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças;----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a direção do procedimento administrativo. -----

*[Handwritten signatures in blue ink]*

O relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas de 2021, dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.7 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

O presente ponto foi adiado.-----

### **8.8 ERSUC – RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A. - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 1825, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2021 da empresa ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2021 da empresa ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal.-----

O relatório e contas de 2021 da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8.9 APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, S.A. E.I.M. - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 2019, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2021 da empresa APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A. E.I.M., devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2

*[Handwritten signatures in blue ink]*

do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2021 da empresa APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A. E.I.M., que registou um resultado antes de impostos negativo no valor de 2.526.042,01€ e um resultado líquido negativo 2.160.138,79€ e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal.-----

O relatório e contas de 2021 da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, S.A. E.I.M., dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.10 ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021**

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do documento a tramitar no sistema documental com o número de entrada 1864, relativo à prestação de contas referente ao ano de 2021 da empresa Águas do Vale do Tejo, devendo este, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2, ambos do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas relativo ao ano de 2021 da empresa Águas do Vale do Tejo, do Grupo Águas de Portugal, e deliberou por unanimidade e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mandar dar conhecimento também à Assembleia Municipal. -----

O relatório e contas de 2021 da ADVT – Águas do Vale do Tejo S.A., dá-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----



## **8.11 CONTRATUALIZAÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS AUTARCAS E CEI**

Foi presente à reunião a informação n.º 4732, subscrita pela Técnica Superior Rita Batista, na qual refere que:-----

“Considerando que: -----

- O despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal cessante, de 25/05/2021, determinou a adjudicação do Lote 1 do procedimento de concurso público para aquisição de apólices de seguro à entidade Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., nos termos do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do art.º 36.º do CCPA e a alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Os serviços de aquisição de apólices de seguro – Lote 1 – abrangem a cobertura de acidentes de trabalho, acidentes pessoais dos autarcas e acidentes pessoais no âmbito das medidas temporárias de emprego e formação profissional, disponibilizadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----
- A outorga do contrato de prestação de serviços de aquisição de apólices de seguro, pelas respetivas partes, deu-se a 01/06/2021, pelo prazo de 12 meses, pelo que irá terminar a 31/05/2022; -----
- De acordo com alínea m) do artigo 38.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere – Regulamento n.º 814/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 200, de 17/10/2019, compete à SORHE “Manter atualizados todos os seguros de pessoal, instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, bem como de acidentes de trabalho”; -----

Nestes termos, atendendo ao papel da SORHE no âmbito da gestão dos seguros de pessoal, ao facto de se estar a preparar a contratualização de uma nova apólice e no seguimento da reunião de preparação do respetivo procedimento, cabe a este serviço prestar a seguinte informação: -----

A. Seguro de acidentes pessoais dos autarcas -----

- O Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas, que se aplica, conforme o artigo 2.º, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, incluindo aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços das administrações regionais e autárquicas, bem como aos membros dos gabinetes de apoio dos titulares dos órgãos autárquicos. -----
- De acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, os eleitos locais têm direito a proteção em caso de acidente (cfr. alínea l) no n.º 1 do artigo 5.º) e, consequentemente, os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão (cfr. artigo 17.º, n.º 1), no entanto, para os

membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal (cfr. artigo 17.º, n.º 2). -----

- Assim, destas normas legais resulta que todos os eleitos (quer dos municípios quer das freguesias) têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, ou seja, a tempo inteiro, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal, a qual de cada vez que é atualizada pressupõe a correspondente atualização do seguro. Este seguro destina-se a acautelar eventuais acidentes que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas. -----

- No âmbito desta obrigação de contratação de seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais, as respetivas coberturas e capitais devem ser definidos em conformidade com os limites decorrentes da deliberação do Executivo, desde que salvaguardados os limites mínimos impostos para os eleitos em regime de Permanência. -----

- Veja-se que, pelo exposto, não é legalmente possível a contratação de um seguro que cubra acidentes de trabalho dos elementos do Executivo, desde logo por estes não serem titulares de um contrato de trabalho. De facto, aquilo que resulta da letra da lei é o direito a um seguro de acidentes pessoais. Por conseguinte, incluir a massa salarial destes elementos no seguro de acidentes de trabalho corresponde a uma duplicação ilegal de despesa. -----

- No início do atual mandato, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) veio informar que se mantém a subscrição da apólice de acidentes pessoais para eleitos locais, contratualizada pela ANMP com a Companhia de Seguros Tranquilidade – Seguradoras Unidas, S.A. (V. ofício n.º 457/2021/AF, de 08/10/2021, registado no MGD sob o n.º 6375, de 20/10/2021). -----

- Esta comunicação veio, ainda, oferecer a possibilidade de adesão dos eleitos municipais ao referido seguro que apresenta as seguintes coberturas e cujas condições se podem consultar no documento anexo ao presente documento: -----

Coberturas	Assembleias municipais e de freguesia/vereadores em regime de não permanência	Juntas de Freguesia/vereadores a tempo parcial	Juntas de Freguesia/vereadores a tempo inteiro	Presidente de câmaras municipais
Morte ou invalidez permanente	25 000,00 €	95 500,00 €	175 000,00 €	212 500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária	12,50 €	25,00 €	75,00 €	100,00 €
Subsídio diário por internamento hospitalar	12,50 €	25,00 €	25,00 €	50,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	2 500,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €	15 000,00 €
Despesas de funeral	2 500,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €
Prémio total anual	1,52 €	5,04 €	102,90 €	139,33 €

B. Seguro de acidentes pessoais no âmbito das medidas temporárias de emprego e formação profissional.-----

Atualmente, a jurisprudência tem vindo a considerar que o seguro de acidentes pessoais não é considerado o mais adequado para a transferência das responsabilidades do Município no âmbito de sinistros que ocorram com beneficiários de medidas de apoio ao emprego no exercício da prestação de trabalho socialmente relevante ou no exercício de um dever de colaboração. Veja-se: -----

- O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa n.º 224/17.1T8SRQ.L1-4, considerando que a petição inicial configura este tipo de contrato como uma verdadeira relação de trabalho por conta de outrem, pois "o Município é o destinatário da atividade desempenhada pelo sinistrado, era o Município que destinava tal trabalho, que controlava a prestação de trabalho, e que pagava a prestação que complementava o subsídio de desemprego do sinistrado, motivada, naturalmente, pela prestação de trabalho e sua contrapartida", determina que esta situação é enquadrável na Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. -----

- O Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães n.º 2953/17.08BCL-A.G1 vem determinar que a obrigação de reparação de danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos no respetivo regime jurídico da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, tem como parte ativa o trabalhador aí abrangido (em que, no entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, se inclui o prestador de atividade no âmbito dum contrato de emprego-inserção) e como parte passiva o empregador, sem prejuízo de este estar obrigado a transferir a responsabilidade para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro, que está sujeito a Apólice Uniforme nos termos do art.º 81.º daquele regime e da Portaria n.º 256/2011, de 5 de Julho. Por assim ser, conclui este aresto que se o empregador não transferiu a responsabilidade pela reparação prevista no regime jurídico dos acidentes de trabalho para uma seguradora, através de seguro obrigatório de acidentes de trabalho, impõe-se concluir que a seguradora não é responsável por aquela reparação. -----

- Assim, tomando em conta estas interpretações, ainda que não pareça ser legalmente obrigatória a contratação de um seguro de acidentes de trabalho para este tipo de contratos celebrados ao abrigo de medidas temporárias de emprego e formação profissional, parece ser cauteloso celebrarem-se seguros de acidentes de trabalho também nestes casos, para salvaguarda dos acidentes que venham a ocorrer durante o desempenho das funções laborais, uma vez que parece ser a única forma de transferir a responsabilidade pela reparação prevista no regime jurídico dos acidentes de trabalho para a seguradora. -----

- Deste modo, deverá a Câmara Municipal analisar e deliberar qual o seu entendimento sobre esta matéria, designadamente quanto à inclusão dos possíveis colaboradores com contratos emprego-inserção na apólice de acidentes de trabalho que vier a ser contratualizada. -----

Pelos factos enunciados, coloca-se esta matéria à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para tomada de decisão e apresentação à Câmara Municipal. -----

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, segundo o qual "Os serviços e organismos da administração local podem transferir a



responsabilidade por acidentes em serviço prevista neste diploma para entidades seguradoras”, e ao abrigo do artigo 19.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com as informações prestadas na presente informação sobre esta matéria, deverá a Câmara Municipal analisar e deliberar quanto aos seguros de trabalho a incluir no futuro procedimento de prestação de serviços, designadamente: -----

- a) Contratação de seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores, membros dos gabinetes de apoio à Presidência e Vereação e colaboradores incluídos em contratos emprego-inserção; --  
b) Contratação de seguro de acidentes pessoais para o Executivo Municipal.” -----

O Senhor Presidente apresentou a informação referindo que se propõe a aprovação de novos valores diferentes dos apresentados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) presentes na informação supra. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que os novos valores propostos são melhores, desejando que nunca seja necessária a sua utilização. Mais referiu que o regime de acidentes pessoais é diferente do regime de acidentes de trabalho, surgindo diversas dúvidas no que se refere a quais as situações que são consideradas e cobertas pelo seguro e que situações são consideradas no exercício de funções autárquicas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, transferir a responsabilidade por acidentes em serviço prevista neste diploma para uma seguradora, devendo, para o efeito, ser efetuada contratação ao abrigo do código dos contratos públicos, contemplando-se no âmbito de acidentes de trabalho os trabalhadores, membros dos gabinetes de apoio à Presidência e Vereação bem como os contratados ao abrigo dos contratos emprego-inserção; -----

2. Os eleitos locais devem ser contemplados no âmbito de um seguro de acidentes pessoais, de acordo com os seguintes da tabela abaixo, enquadrando-se o Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro e a Senhora Vereadora Ana Faria, tendo em conta que possuem pelouros atribuídos e pessoal sob sua responsabilidade, na componente de Vereadores em regime de permanência e os restantes Vereadores no regime de não permanência:-----

Pessoas Seguros	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente	250 000,00 €	130,00€/dia €	20 000,00	5 000,00 €
Vereadores regime de permanência	225 000,00 €	105,00€/dia €	20 000,00	5 000,00 €
Vereadores regime de não permanência	150 000,00 €	105,00€/dia €	20 000,00	5 000,00 €

3. Relativamente ao seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal, deverá este assunto ser presente ao Órgão Deliberativo, de acordo com o estipulado no artigo 17.º da Lei 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, para que este delibere, caso assim, o entenda, fixar os valores que a seguir se indicam, correspondendo o risco às datas da realização das reuniões:-----

Pessoas Seguros	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Membros da Assembleia Municipal	150 000,00	75,00€/dia	20 000,00	5 000,00
	€	€	€	€

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

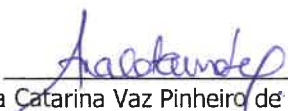
**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

  
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

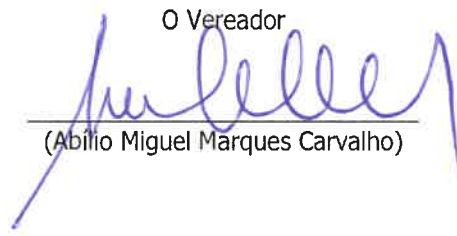
A Vereadora

  
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

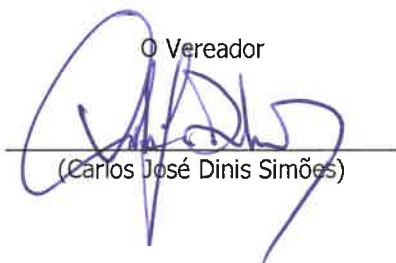
O Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador

  
(Abílio Miguel Marques Carvalho)

O Vereador

  
(Carlos José Dinis Simões)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação

  
(Rita Isabel da Graça Gabriel)